ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025
PROCESSO Nº: 19/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB- BACIA ALTO TIETÊ – CABECEIRAS.

Em resposta aos questionamentos encaminhado por CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, informamos:

Esclarecimento 1:

"**Concremat Engenharia e Tecnologia S/A**, sediada a Rua Joaquim Palhares, 40, Torre Sul, 5º andar, CEP 20260-080, Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.146.648/0001-20, na condição de Licitante interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, vem por intermédio deste, solicitar esclarecimento, conforme abaixo:

Considerando:

(I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD") prevista no item 8.4.5, alínea IV do edital;

(II) que a empresa disponibiliza a reserva de vagas para PCD e adota, de forma efetiva, uma série de medidas voltadas à contratação de PCD;

(III) que a empresa ainda não tem condições de cumprir integralmente a cota, por razões de mercado alheias ao controle da empresa (escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros);

(IV) o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho que flexibiliza o cumprimento integral da reserva de cargos PCD quando a empresa demonstra ter implementado esforços na tentativa de atendimento da cota (*TST. ED-E-ED-RR-658200-89.2009.5.09.0670, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 19/12/2016*); e

(V) que a declaração de reserva de vagas PCD é um requisito de habilitação, de modo que verificação do preenchimento efetivo dos cargos e suas consequências é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a licitante vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos?"

Resposta:

A reserva de cargos para PCD ou reabilitados da Previdência Social, como requisito de habilitação, é uma novidade da Lei 14.133 e o atendimento deve ser demonstrado conforme estabelecido pelo edital e pela legislação pertinente.

Esclarecimento 2:

"Na qualidade de representante da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, venho solicitar os seguintes esclarecimentos para fins de participação no processo.

Conforme dispõe o subitem 8.4.4 alínea "a" Exige o registro tanto da empresa quanto dos responsáveis técnicos, na alínea "b" pede a indicação do pessoal técnico e a sua qualificação, já na alínea "c" pede a apresentação de Profissional (is) levando a crer que este quesito possa ser apresentado por apenas um profissional.

Pergunta 1: Está correto o entendimento que para as alíneas "a", "b" e "c" podem ser apresentados por apenas o profissional indicado como coordenador/responsável técnico ou deve ser apresentado e comprovado a experiência, vinculação de todos os profissionais indicados?

Pergunta 2: Não consta no edital e seus anexos a relação da equipe técnica requerida, quantidades, formações etc. neste caso, a empresa pode indicar em sua proposta os profissionais que ela julgar necessários para a execução dos trabalhos, qual o entendimento?"

Resposta:

1) As exigências das alíneas a e c do item 8.4.4 do Anexo I - Termo de Referência, referem-se ao(s) Responsável(is) Técnico(s) a ser(em) indicado(s). Já a exigência da alínea b refere-se a toda a equipe técnica mínima a ser indicada para a execução dos serviços.

2) Deverá ser atendida a equipe técnica mínima, aprovada no termo de referência junto ao FEHIDRO:

FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA	FUNÇÃO
Engenharia Civil, Engenharia Hidráulica, Engenharia Ambiental	Mínimo de 15 anos de experiência em organização e gerenciamento de projetos; experiência comprovada em projetos de drenagem, inclusive com atestados de acervo técnico	Especialista para supervisionar o projeto
Engenharia Hidráulica	Mínimo de 15 anos de experiência em estudos hidrológicos e hidráulicos; experiência comprovada em projetos de drenagem, inclusive com atestados de acervo técnico	**Especialista para coordenar** os levantamentos hidrológicos e hidráulicos

Técnico em Topografia	Mínimo de 5 anos de experiência de trabalho de campo com levantamentos topográficos e planialtimétricos; experiência comprovada em projetos de drenagem	**Especialista para supervisionar** as equipes de coleta de dados topográficos e planialtimétricos georreferenciados
Informática, Tecnologia da Informação	Mínimos de 10 anos de experiência e com conhecimento em aplicativos e programas topográficos	**Consultor de Nível Superior especializado** para elaborar as plantas, memória de cálculos, análise de dados e relatórios técnicos
Geologia, Engenharia Ambiental	Mínimo de 10 anos de experiência, com atuação direta ou indireta em planos de macro e microdrenagem urbana	**Consultor de Nível Superior especializado** para apoiar na compilação de dados e elaboração dos relatórios
Arquiteto	Mínimo de 10 anos de experiência, com conhecimento em planos diretores e zoneamento urbano	**Consultor de Nível Superior especializado** para apoiar na leitura de planos de uso e ocupação do solo e outras legislações pertinentes ao planejamento urbano

Mogi das Cruzes, 17 de março de 2025.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT